



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA ESPECIAL DE POLICIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO
PAULO/GUARULHOS - DEAIN/DREX/SR/PF/SP

Assunto: **Recurso de Multa**

Processo: **08704.000277/2024-01**

Interessado: **ETHIOPIAN AIRLINES**

1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Ethiopian Airlines em face do Auto de Infração nº 1348_00106_2024, lavrado com fundamento no art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017, em razão do transporte do passageiro estrangeiro BACAR DIOP ao Brasil.
2. A transportadora apresentou documentação comprobatória de que o passageiro possuía bilhete conjugado com destino final a Santa Cruz de la Sierra (VVI), estando o Aeroporto Internacional de Guarulhos apenas como ponto de conexão internacional, situação admitida pelas regras do TIMATIC.
3. Conforme apurado, ao chegar ao território nacional, o passageiro optou voluntariamente por interromper sua viagem e formalizar pedido de refúgio, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.474/1997, apresentando inclusive visto brasileiro vencido no momento da abordagem migratória.
4. Ressalta-se que, nos termos do art. 13, §3º, da Lei nº 13.445/2017, não é exigido visto de visita para passageiro em conexão internacional, desde que não haja intenção prévia de ingresso no território nacional.
5. No caso concreto, a documentação demonstra que o passageiro estava regularmente documentado para seguir ao seu destino final fora do Brasil, não sendo possível imputar à transportadora a responsabilidade pela decisão superveniente e voluntária do passageiro de solicitar refúgio ao chegar ao controle migratório.
6. Dessa forma, não resta configurada a infração prevista no art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017, tampouco no art. 171, VII, do Decreto nº 9.199/2017.
7. Diante do exposto, DEFIRO o recurso, declarando a nulidade do Auto de Infração nº 1348_00106_2024

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 14/05/2026, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146094321&crc=0DFA4961](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146094321&crc=0DFA4961).
Código verificador: **146094321** e Código CRC: **0DFA4961**.

Referência: Processo nº 08704.000277/2024-01

SEI nº 146094321